



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

LEI Nº 150/99

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Jaborandi, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Jaborandi e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de FPM.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) - As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) - O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) - A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) - A reversão de saldos não aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

e) - Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio que será celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (Cem por cento), do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) - O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) - Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - As despesas decorrentes a que se trata o artigo primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI


ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 30 de Junho de 1.999.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 30/06/99


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ F. NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

